



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE MENSAGEM DE VETO

PARECER Nº ____/2026

REFERÊNCIA

Análise da mensagem de Veto integral nº 33/2026 à Projeto de Lei nº 34/2026

AUTOR DO PROJETO

Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho

EMENTA

Mensagem nº 033/2026 - veto integral à Proposição de Lei nº 37/2026, que "Dispõe sobre a proibição de instalação e funcionamento de pontos de descarte de resíduos nas proximidades de instituições de ensino, unidades de saúde e demais instituições sensíveis no Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da Mensagem nº 033/2026, por meio da qual o Chefe do Poder Executivo Municipal opõe VETO INTEGRAL à Proposição de Lei nº 34/2026, de iniciativa parlamentar, que estabelece restrições para instalação e funcionamento de pontos de descarte de resíduos sólidos e ecopontos em raio mínimo de 200 metros de instituições consideradas sensíveis, bem como determina a adequação ou realocação de estruturas já existentes no prazo de 180 dias.

A Mensagem de Veto fundamenta-se, em síntese, na alegação de inconstitucionalidade material por violação à separação dos poderes; além de inconstitucionalidade formal e financeira, diante da criação de despesas sem a devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

II – ANÁLISE

A Comissão Especial, no exercício de sua competência regimental, procede à análise dos fundamentos apresentados no Veto Integral.

No que tange ao aspecto constitucional, observa-se que a matéria envolve organização, planejamento e execução de serviços públicos de limpeza urbana, cuja gestão administrativa é de competência do Poder Executivo, a quem cabe definir critérios técnicos, ambientais e operacionais para a instalação de equipamentos públicos.

RECEBIDO
Data: 02/06/2026
SECRETARIA GERAL
Câmara Municipal de Santa Luzia
16:05





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003800320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A imposição de distância fixa e obrigatória para instalação de ecopontos e a determinação de realocação de estruturas já existentes podem caracterizar interferência indevida na gestão administrativa, em possível afronta ao princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Além disso, a obrigatoriedade de adequação ou remoção de equipamentos públicos no prazo estabelecido implica potencial geração de despesas ao Poder Executivo, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em desconformidade com o art. 113 do ADCT e com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, os fundamentos apresentados na Mensagem de Veto mostram-se juridicamente consistentes, especialmente sob a ótica da iniciativa legislativa e do impacto financeiro da medida.

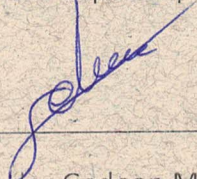
III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 34/2026, acompanhando integralmente os fundamentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

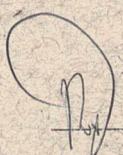
IV – CONCLUSÃO

Assim, a Comissão especial opina pela manutenção do Veto Integral, por entender presentes vícios de inconstitucionalidade material e formal, bem como violação às normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Comissão Especial para Análise de Mensagem de Veto

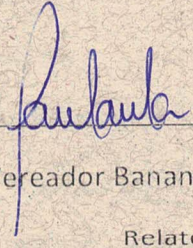

Vereador Gedeon Maciel

Presidente


VEREADOR APARECIDO DOS SANTOS
MATRÍCULA 3992
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Vereador Tupã do Projeto

Vice-Presidente


Vereador Banana Zé Rosa

Relator

Santa Luzia/MG, 01 de junho de 2026



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003800320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003800320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.